



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00161, de 23 de agosto de 2016.

Instaura Correição Extraordinária no 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho do Ceará, 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no município de Limoeiro/CE, 1º e 2º Ofícios da Procuradoria do Trabalho no município de Juazeiro do Norte/CE, no 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no município de Sobral/CE, e no Ofício provisório ocupado pela Procuradora do Trabalho Mariana Férrer Carvalho Rolim, por decisão judicial, atuando na Sede.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 68 do RICNMP, que unifica a nomenclatura dos procedimentos relacionados à Corregedoria Nacional, estabelecendo-se a definição de Correição Ordinária, Correição Extraordinária e Inspeção;

CONSIDERANDO o tempo decorrido desde a última inspeção (procedimento nº 357/2013-11 MPI/CE), assim como tendo em vista a existência de procedimentos extrajudiciais mantidos por longo período sem conclusão na unidade e as dificuldades relatadas pelo Procurador do Trabalho Ricardo Araújo Cozer;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

RESOLVE:

1. Instaurar Correição Extraordinária nos seguintes órgãos: **4º Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho do Ceará**, titularizado pelo Procurador do Trabalho Dr. Cláudio Alcântara Meireles, **5º Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho do Ceará**, titularizado pela Procuradora do Trabalho Dra. Francisca Helena Duarte Camelo, **6º Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho do Ceará**, titularizado pelo Procurador do Trabalho Dr. Antônio de Oliveira Lima, **7º Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho do Ceará**, titularizado pelo Procurador do Trabalho Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, **8º Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho do Ceará**, titularizado pelo Procurador do Trabalho Dr. Ricardo Araújo Cozer, **9º Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho do Ceará**, titularizado pela Procuradora do Trabalho Dra. Georgia Maria da Silva, **1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no município de Limoeiro do Norte (Ofício redistribuído temporariamente para sede da PRT 7ª Região)**, titularizado pelo Procurador do Trabalho Dr. Francisco José Parente Vasconcelos Júnior, **1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no município de Juazeiro do Norte**, “ofício provido com designação suspensa mediante lotação provisória na Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região”, consoante Portaria PGT nº 292, de 28/04/2016, atuando em substituição a Procuradora do Trabalho Dra. Juliana Sombra Peixoto Garcia, **2º Ofício da Procuradoria do Trabalho do município de Juazeiro do Norte**, titularizado pela Procuradora do Trabalho Dra. Lorena Brandão Landim Camarotti, **1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no município de Sobral**, titularizado pela Procuradora do Trabalho Dra. Ana Valéria Targino de Vasconcelos, **Ofício provisório ocupado** pela Procuradora do Trabalho Mariana Férrer Carvalho Rolim, por decisão judicial, atuando na Sede. cujos trabalhos serão realizados no período de 20 a 21 de setembro de 2016, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daqueles órgãos.

2. Requirir o Procurador do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira e requisitar o Procurador do Trabalho, Dr. Erlan José Peixoto do Prado, para procederem aos trabalhos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3. Determinar que sejam oficiados os Senhores Procurador-Chefe da PRT da 7ª Região, Procurador-Geral do Trabalho e Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, informando-os da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos;

4. Determinar que seja oficiada à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, solicitando a disponibilização de senha temporária para acesso ao MPT Digital, no módulo consulta, para a equipe que realizará a correição extraordinária nas unidades ministeriais acima citadas, no período de 20 a 21 de setembro de 2016.

5. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção Extraordinária, providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2016.



CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DOU SEÇÃO 2
de 29 / 08 / 2016
Pág.: 50

Thais de C. Alves
Thais de Cruz e Alves
Analista Judiciário
Matrícula: 8243-4